



Interface

Administração Pública



Dossier
**Potenciar as
Instituições
Governamentais:
As TI ao Serviço da AP**

Actualidade
**Novo Sistema para
Processos de Mediação
do GRAL**



“As TI e a Comissão para a Eficácia das Execuções: em busca de maior celeridade, eficiência, rigor, qualidade e transparência”

A comunicação electrónica através das áreas de acesso restrito tem-se relevando um verdadeiro sucesso, já que após aprovação da calendarização anual das reuniões bimensais do *Plenário* deixou de ser necessário o envio de convocatórias, utilizando-se assim as áreas de acesso restrito apenas para o envio das ordens de trabalho e dos documentos de base e/ou as propostas de deliberação das reuniões previamente agendadas, possibilitando-se a sua consulta a qualquer momento.

Paula Meira Lourenço*

1. A Comissão para a eficácia das execuções

“No dia 31/03/2009 iniciou funções a Comissão para a Eficácia das Execuções (CPEE), um novo órgão ao serviço da Justiça cível, democrático, pluralista e independente, criado no âmbito de uma rigorosa análise, efectuada entre 2005-2007, dos bloqueios que afectavam as execuções cíveis após a entrada em vigor da reforma da acção executiva em 2003, resultando de um amplo consenso político-parlamentar.

O regime legal da CPEE encontra-se repartido entre o Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro (aprovado no uso da autorização legislativa concedida pela Assembleia da República através da Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril, o qual alterou o regime jurídico da acção executiva, simplificando-o e prevenindo litígios desnecessários através da possibilidade de consulta pelo público em geral da *Lista Pública de Execuções*¹⁾, e o Decreto-Lei n.º 165/2009, de 22 de Julho, o qual fixa a responsabilidade pelos encargos financeiros com a CPEE



Foto: Graziela Costa

Paula Meira Lourenço

(Secretaria-Geral do Ministério da Justiça e a Caixa de Compensações gerida pela Câmara dos Solicitadores), dado que a CPEE não tem autonomia financeira².

Tendo em vista assegurar um rumo na actuação da CPEE durante os primeiros três anos de mandato, em Setembro de 2009 propus ao Plenário a aprovação do *Plano de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009/2012*, que foi aprovado por unanimidade, sendo de destacar os seguintes três objectivos estratégicos (http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Regulamento_Interno_da_CPEE.pdf):

- **Objectivo I** – Promover a eficácia das execuções: celeridade e eficiência, através do processo electrónico;
- **Objectivo II** - Aumento do nível de formação técnica e deontológica dos Agentes de Execução, reforçando a sua disciplina e promovendo a dinamização do *E-Agente de Execução*;
- **Objectivo III** - Assegurar a divulgação da CPEE.

Assim, a actividade desenvolvida pela CPEE passa pela

necessidade de alcançar os acima referidos objectivos, através da execução de medidas, as quais giram em torno, essencialmente, de três grandes vectores³:

a) Acompanhamento da implementação no terreno das medidas legislativas previstas no Decreto-Lei n.º 226/2008, tendo em vista assegurar um processo executivo célere (despendendo apenas o tempo necessário à realização adequada dos direitos dos cidadãos) e eficiente (produzindo o efeito pretendido despendendo o mínimo de esforço e outros recursos, obtendo melhores resultados de forma mais económica)⁴ – o que é assegurado no seio pelo Plenário da CPEE;

b) Exercício de uma disciplina e realização de uma efectiva fiscalização dos agentes de execução – assegurado pelo *Grupo de Gestão da CPEE*;

c) Disponibilização dos meios financeiros necessários ao recrutamento de recursos humanos e respectiva formação, e à aquisição de recursos materiais, a afectar ao processo executivo, aos agentes de execução e ao funcionamento da CPEE – o que é da responsabilidade do Ministério da Justiça e da Câmara dos Solicitadores.

É nesta sede que hoje em dia se verificam os principais problemas, pois assiste-se à falta de cumprimento do disposto na lei, por falta de afectação das verbas necessárias.

A CPEE funciona em *Plenário* e em *Grupo de Gestão*, dois modos de funcionamento que exercem competências legais distintas, sendo de destacar as seguintes:

a) Acompanhar a execução do novo regime legal da acção executiva previsto no Decreto-Lei n.º 226/2008, beneficiando da cooperação entre os Membros do Plenário da CPEE, tendo em vista a emissão das recomendações sobre a eficácia das execuções e a formação dos agentes de execução (*Plenário da CPEE* – em Julho de 2010 emitiu 93 recomendações, precedidas de uma análise rigorosa e exaustiva do regime em vigor, como resulta da leitura do documento *Recomendações para a Eficácia das Execuções da CPEE 2009/2010* - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RECOMENDACOES_DA_CPEE_2009-2010.pdf.);

b) Assegurar a exigência e a qualidade do acesso e da admissão de candidatos ao estágio de agente de execução (em 2010, de entre 900 candidatos, foram seleccionados os 300 melhor classificados no exame nacional de acesso ao 1.º estágio de agente de execução; no dia 29 de Janeiro de 2011 realizou-se o exame nacional de acesso ao 2.º estágio de agente de execução), e da avaliação final dos agentes de execução estagiários – para o efeito, o *Plenário da CPEE* escolheu uma entidade externa e independente: a Escola de Direito de Lisboa da Universidade Católica Portuguesa;

c) Decidir os pedidos dos agentes de execução de aceitar novos processos (*Plenário da CPEE* - 181 deliberações favoráveis, relativamente a 139 agentes de execução);

d) Dar parecer acerca da reinscrição como agente de execução (*Plenário da CPEE* – 19 pareceres favoráveis);

e) Decidir a invocação de incompatibilidades, impedimentos, suspeições e escusas dos agentes de execução (*Grupo de Gestão da CPEE* – um total de 69 deliberações: 34 em 2009, 31 em 2010 e 4 deliberações em 2011);

f) Apreciar e deliberar o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar após a análise preliminar das Participações/Queixas relativas à actividade do agente de execução (*Grupo de Gestão da CPEE* – um total de 536 Participações; 71 em 2009, 409 em 2010 e 56 em 2011);

g) Instaurar processos disciplinares e aplicar as respectivas penas aos agentes de execução (*Grupo de Gestão da CPEE* – um total de 111 decisões de instauração de

processos disciplinares; 28 em 2009, 76 em 2010 e 7 em 2011; actualmente encontram-se em curso 72 processos disciplinares, relativamente a 86 agentes de execução);

h) Realizar fiscalizações e inspecções aos agentes de execução (*Grupo de Gestão da CPEE* – um total de 45 Fiscalizações presenciais realizadas; 4 em 2009; 33 em 2010 e 8 em 2011; prevê-se a realização em 2011 de uma fiscalização electrónica a todos os agentes de execução).

Os dois modos de funcionamento também correspondem a Membros diferentes, pois o *Plenário* da CPEE é composto por 11 Membros:

- A presidente da Comissão: no dia 31/03/2009 fui escolhida por unanimidade dos Membros do Plenário para assumir a presidência deste novo órgão, o que muito me honra, tendo exercido o cargo até presente data;

- O presidente do Colégio de Especialidade dos Agentes de Execução;

- 9 Vogais designados por diversas entidades - pelo Conselho Superior da Magistratura, por 3 Membros do Governo com responsabilidade política no âmbito da acção executiva (Membros do Governo responsáveis pela área da justiça, das finanças e da segurança social), pelo Presidente da Câmara dos Solicitadores, pelo bastonário da Ordem dos Advogados, pelas associações representativas dos consumidores ou de utentes de serviços de justiça e dois vogais designados pelas confederações com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.



Paula Meira Lourenço

Já o **Grupo de Gestão** da CPEE é o seu braço executivo, e é composto por 5 (cinco) Membros, a saber:

- a) A Presidente da CPEE;
- b) O Presidente do Colégio de Especialidade de Agentes de Execução;
- c) Três Membros escolhidos pela Presidente e votados favoravelmente pelo Plenário da CPEE.

A Presidente da CPEE e os três Membros escolhidos pela Presidente e votados favoravelmente pelo Plenário da CPEE encontram-se em exclusividade de funções, por lhes ser aplicável o regime legal de acumulação, incompatibilidades e impedimentos dos cargos dirigentes da Administração Pública.

2. O Processo executivo Electrónico: A interoperabilidade dos sistemas informáticos:

Tendo em vista simplificar, desburocratizar a acção executiva, e torná-la mais célere e transparente, o legislador lançou mão das TI, prevendo um processo executivo electrónico, integrado por dois sistemas informáticos:

- a) O sistema informático CITIUS, gerido pelo Ministério da Justiça, através do qual as partes processuais/ advogados enviam as peças processuais para os tribunais, os magistrados judiciais, oficiais de justiça e a CPEE praticam actos e diligências processuais e notificam os intervenientes processuais (desde Janeiro de 2010 a CPEE efectuou 134 notificações electrónicas);
- b) O sistema informático de suporte à actividade dos agentes de execução (SISAAE), gerido pela Câmara dos Solicitadores, no qual trabalham todos os agentes de execução (e, esperemos em breve, também a CPEE, nos termos legalmente previstos).

Desta forma eliminaram-se as formas clássicas de controlo pelo juiz, como seja o envio em suporte em papel de relatórios elaborados pelos agentes de execução contendo o rol de actos e diligências processuais praticadas, e os múltiplos officios trocados em papel e por via postal, o que torna o sistema mais eficiente, atenta a poupança que se faz em custos administrativos e financeiros.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 226/2008, ao impor a comunicação entre o sistema informático CITIUS e o SISAAE, permite a consulta do processo electrónico a qualquer momento, através do Portal CITIUS (<http://www.citius.mj.pt/portal/>), podendo aí serem encontrados todos os actos e diligências processuais praticados e notificações efectuadas, visíveis para os tribunais, para os mandatários judiciais das partes e para a CPEE.

A importância das TI é ainda revelada por outras medidas legislativas, em especial:

a) O envio e recebimento do requerimento executivo por via electrónica, e sua distribuição automática ao agente de execução;

b) O acesso directo e imediato do agente de execução ao registo informático de execuções;

c) O acesso directo e imediato do agente de execução aos dados relativos à identificação do executado e à identificação e localização dos bens penhoráveis, através da consulta electrónica nas bases de dados da administração tributária, da segurança social, das conservatórias do registo civil, predial, comercial e automóvel e outros registos e arquivos semelhantes⁵;

d) A penhora electrónica de depósitos bancários como sendo a primeira a realizar pelo agente de execução no âmbito da ordem preferencial de realização da penhora (*gradus executionis*)⁶.

e) A realização pelo Agente de Execução de todas as diligências relativas à extinção da execução, sendo esta arquivada através de um envio electrónico de informação ao tribunal, sem necessidade de intervenção judicial ou da secretaria.

Resulta claro que o **processo executivo electrónico** é a trave mestra da eficácia das execuções no sistema português, tendo potencialidade para servir de modelo aos demais sistemas processuais civis europeus.

Resulta claro que o **processo executivo electrónico** é a trave mestra da eficácia das execuções no sistema português, tendo potencialidade para servir de modelo aos demais sistemas processuais civis europeus.

3. O sítio da CPEE na internet: A transparência da actividade

O sítio da CPEE na Internet (<http://www.cpee.pt>) concretiza o nosso ideal de assegurar a transparência da nossa actividade através da publicitação da agenda, trabalhos e estudos realizados na Comissão, ao mesmo tempo que apresenta um leque de informações que consideramos úteis para quem precisa de analisar as acções executivas (cobrança de dívidas) ou o estatuto do Agente de Execução em Portugal, apresentadas de forma simples e descodificada, pretendendo-se desta forma criar um elo de confiança entre a CPEE e todos aqueles que nos visitam, sejam operadores judiciários, utentes da Justiça ou empresários.

Podem ser consultados no sítio da CPEE na Internet um conjunto de documentos, a saber:

a) Regulamento Interno de Funcionamento da Comissão para a Eficácia das Execuções - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Regulamento_Interno_da_CPEE.pdf;

b) Programa de Acção e Linhas de Orientação da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009-2012 - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Regulamento_Interno_da_CPEE.pdf;

c) Manual de Perguntas e Respostas sobre a Acção Executiva e Compilação de Legislação, elaborado pela CPEE e pela Direcção-Geral da Política de Justiça - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Manual_Perguntas_e_Respostas_e_compilacao_legislacao_acciao_executiva.pdf;

d) Manual de Procedimentos de Fiscalização 2009/2010 http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/MANUAL_DE_PROCEDIMENTOS_DE_FISCALIZACAO_2009-2010.pdf;

e) Manual de Procedimentos de Apreciação Liminar e de Processo Disciplinar 2009/2010 - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Digitalizacao_Manual_Disciplinar.pdf;

f) Recomendações para a Eficácia das Execuções da CPEE 2009/2010 - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RECOMENDACOES_DA_CPEE_2009-2010.pdf;

g) Relatório Anual de Actividades (Março de 2009 e Março de 2010) - http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RELATORIO_ANUAL_ACTIVIDADES_CPEE_2009_2010.pdf;

h) Diversas intervenções públicas dos Membros da Comissão;

i) Artigos da autoria da Presidente da CPEE de dedicados à CPEE e à acção executiva.

Atendendo a que o **Plenário da CPEE** reúne ordinariamente com uma periodicidade bimensal), e o **Grupo de Gestão da CPEE** reúne semanalmente, estão disponíveis no sítio da Internet, nos campos dedicados ao Plenário e ao Grupo de Gestão:

a) As ordens de trabalho do Plenário (cfr. Anexo I do Relatório Anual de Actividades da CPEE 2009/2010, pp. 147-157) e do Grupo de Gestão (cfr. Anexo II do mesmo Relatório Anual de Actividades, pp. 157-170);

b) As deliberações do Plenário relativas ao 1.º ano de actividade da CPEE (cfr. Parte VII do Relatório Anual de Actividades, pp. 110-116) e bem assim as do Grupo de Gestão (cfr. Parte VII do Relatório Anual de Actividades, pp. 116-127).

Até ao dia 31/01/2011 o **Plenário da CPEE** realizou **16 reuniões** (oito no ano de 2009, sete no ano de 2010 e uma no dia 18/01/2011, ao passo que o **Grupo de Gestão**

da CPEE já reuniu 69 vezes (vinte e cinco reuniões no ano de 2009, quarenta e uma no ano de 2010 e três reuniões em 2011).

Por último, importa salientar que a actividade da CPEE é divulgada ainda através da publicitação dos dados estatísticos dos anos de 2009 (http://www.cpee.pt/dados_estatisticos_cpee_2009/) e de 2010 (http://www.cpee.pt/dados_estatisticos_cpee_2010/), relativamente ao exercício de algumas competências legais do Plenário da CPEE (apreciação e deliberação dos pedidos dos agentes de execução de suspensão de aceitar novos processos, e bem assim dos pedidos de parecer da CPEE quanto à reinscrição como agente de execução) e do Grupo de Gestão da CPEE (análise da invocação de impedimentos, suspeições e pedidos de escusa formulados por agentes de execução, escusas; participações em relação à actividade dos agentes de execução; processos disciplinares instaurados e penas aplicadas a agentes de execução; fiscalizações realizadas à actividade de agentes de execução).

Encontra-se ainda disponível uma análise detalhada dos dados estatísticos da actividade desenvolvida pelo Grupo de Gestão da CPEE durante o 1.º ano de actividade (Março de 2009 e Março de 2010).

4. As áreas reservadas ao planário e ao grupo de gestão no sítio da CPEE na internet: A comunicação desmaterializada e o arquivo electrónico

Tendo em vista assegurar uma maior simplicidade, rapidez e a poupança de dinheiro em encargos administrativos e financeiros na realização das comunicações entre os Membros do Plenário da CPEE, e entre os Membros do Grupo de Gestão da CPEE, o Regulamento Interno de Funcionamento da CPEE, aprovado no dia 27 de Julho de 2009 previu a integral desmaterialização daquelas comunicações, nos seguintes moldes:

a) A disponibilização no sítio da CPEE na Internet de áreas de acesso restrito através de um sistema idóneo de segurança, destinadas a incrementar a comunicação electrónica entre todos os elementos da Comissão e a facilitar o exercício das competências da Comissão, a saber (cfr. o n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento):

i) Uma área de acesso restrito aos Membros do Plenário;

ii) Uma área de acesso restrito aos Membros do Grupo de Gestão

b) A actualização e colocação de conteúdos nas áreas de acesso restrito do sítio da CPEE na Internet, é feita pela Presidente, através do secretário da Comissão (cfr. o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Funcionamento);

c) As comunicações e notificações dos Membros do Plenário e dos Membros do Grupo de Gestão da Comissão, designadamente o envio de convocatórias para as reuniões, ou a circulação de documentos, são efectuadas por via electrónica, através da área de acesso restrito disponível no sítio da CPEE na Internet (cfr. o n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de Funcionamento).

Após a realização das reuniões do Plenário e do Grupo de Gestão da CPEE, são colocados nas áreas de acesso restrito, no campo dedicado a cada reunião, o suporte digital da lista de presenças, das deliberações e da acta aprovada e assinada por todos os Membros presentes, pelo que as áreas reservadas servem assim de **arquivo electrónico de todas as reuniões**.

5. As recomendações da CPEE de disponibilização dos meios informáticos previstos no Decreto-Lei N.º 226/2008

No dia 13 de Julho de 2010, o **Plenário da CPEE**, ao abrigo da competência legal prevista na alínea a) do artigo 69.º-C do Estatuto da Câmara dos Solicitadores (ECS), **emitiu 93 recomendações sobre a eficácia das execuções e sobre a formação dos agentes de execução** (Recomendações da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009/2010 -http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/RECOMENDACOES_DA_CPEE_2009-2010.pdf).

O documento intitulado **Recomendações da Comissão para a Eficácia das Execuções 2009/2010** encontra-se dividido em duas grandes partes:

a) *A análise rigorosa e exaustiva do 1.º ano de vigência do Decreto-Lei n.º 226/2008, efectuada com base nos critérios de análise da CPEE, elaborados a partir dos critérios que são utilizados pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa, na avaliação que faz dos sistemas judiciais europeus, mas adaptando-os à realidade portuguesa* (cfr. pp. 4-46 das *Recomendações*);

b) *O elenco das 93 Recomendações no final do documento, por serem consequência da avaliação feita* (cfr. pp. 46-60 das *Recomendações*): 61 recomendações acerca da eficácia das execuções e 32 recomendações acerca da formação dos agentes de execução.

Ora, destas 93 Recomendações, cerca de 40 Recomendações referem-se à necessidade de criação das ferramentas electrónicas ou da realização de desenvolvimentos informáticos de implementação das soluções legais previstas no referido Decreto-Lei n.º 226/2008, a maioria das quais da responsabilidade do Ministério da Justiça e da Câmara dos Solicitadores, como seja:

a) A criação do Perfil autónomo da CPEE de comunicação com o sistema informático CITIUS (Ministério da Justiça);

b) Desenvolvimento no CITIUS de um mecanismo automático de desassociação do agente de execução suspenso de actividade por mais de dez dias pela CPEE, ou alvo da pena disciplinar de expulsão pela CPEE, e possibilidade de associação de outro agente de execução, em cada um dos processos executivos que estavam a cargo do agente de execução suspenso ou expulso (Ministério da Justiça);

c) Possibilidade de o Exequente requerer no CITIUS a renovação da execução sem necessidade de preenchimento e de submissão de novo requerimento executivo, nos casos previstos no n.º 5 do 920.º do Código de Processo Civil (CPC), e com a correspondente renovação do processo no SISAAE (Ministério da Justiça);

d) Possibilidade de o Exequente proceder à efectiva substituição do agente de execução e designação de outro directamente através do CITIUS (Ministério da Justiça);

e) Possibilidade de o Autor prosseguir a imediata execução da sentença através do CITIUS (Ministério da Justiça);

f) Informação automática e via electrónica da elaboração da conta ao Agente de Execução (Ministério da Justiça);

g) A criação do acesso da CPEE e do Perfil autónomo da CPEE de comunicação com o SISAAE (Câmara dos Solicitadores);

h) A tramitação dos processos disciplinares e de fiscalização pela CPEE através de uma aplicação informática (Câmara dos Solicitadores);

i) Criação de soluções de resolução célere dos seguintes problemas que por vezes surgem no âmbito do SISAAE (Câmara dos Solicitadores):

j) Nomeação automática de agente de execução, nos termos do 811.º-A do CPC, quando o Exequente não indica Agente de Execução no requerimento executivo (Câmara dos Solicitadores);

k) Acesso directo pelo Agente de Execução às bases de dados do Registo Comercial e do Registo Civil para efeitos de consulta dos elementos referentes aos legais representantes da pessoa colectiva quando esta é Executada

(Câmara dos Solicitadores);

l) Acesso directo às várias bases de dados oficiais pelo Agente de Execução para identificação do executado e identificação e localização dos seus bens através do SISAAE (Câmara dos Solicitadores);

m) Realização pelo Agente de Execução da penhora electrónica através do SISAAE de imóveis, quotas de sociedades, marcas e patentes, saldos bancários e créditos fiscais (Câmara dos Solicitadores).

Algumas das mais importantes recomendações da CPEE em sede de TI dependem da cooperação entre diversas entidades. Por exemplo, só através da constituição de uma equipa composta por elementos designados pelo Ministério da Justiça e pela Câmara dos Solicitadores é que poderá assegurar que o processo electrónico seja constituído pelos mesmos actos, diligências e notificações no CITIUS/HABILUS e no SISAAE, através de:

a) Mecanismos de sincronização em tempo real (para que os actos do agente de execução sejam vertidos no CITIUS/HABILUS, e os actos do juiz, mandatário judicial e oficial sejam vertidos no SISAAE);

b) Uniformização do registo electrónico dos actos processuais no SISAAE e do tipo de acto visualizado no CITIUS/HABILUS, para que possa ser perfeitamente identificado em qualquer dos sistemas se o acto corresponde a um requerimento, notificação, junção de documento ou penhora, evitando a abertura de milhares de requerimentos que não implicam uma actuação do oficial de justiça/juiz, mas que através da transmissão electrónica do acto “não classificado” originam tarefas inúteis.

Um excelente exemplo de um trabalho de equipa pode ser dado com a criação no âmbito da CPEE do Grupo de Trabalho da CPEE de Implementação das Comunicações Electrónicas, tendo em vista assegurar a citação electrónica pelo agente de execução dos credores privilegiados (finanças públicas e segurança social). Graças ao empenho dos representantes dos Ministérios da Justiça, Finanças, Trabalho e Solidariedade Social e da Câmara dos Solicitadores, desde o dia 21/01/2011 que a citação electrónica é efectuada, permitindo assim destacar Portugal como o 1.º país da Europa a conseguir ligar 4 sistemas informáticos diferentes (sistemas informáticos de 3 Ministérios e o da Câmara dos Solicitadores) em prol da eficácia do processo executivo de cobrança de dívidas, tornando o processo mais rápido, mais transparente e mais barato, contribuindo assim para

a credibilização da nossa economia.

6. Análise Prospectiva: As TI ao serviço da eficácia das execuções

No exercício do cargo de Presidente da CPEE desde há 21 meses, para além da inelutável necessidade de executar as Recomendações emitidas pelo Plenário da CPEE em Julho de 2010, ceio que importa ainda reflectir acerca da eficácia das execuções no âmbito da actual grave crise financeira que Portugal atravessa, situação que não nos demove, mas que serve antes como estímulo à criatividade.

Neste âmbito, sugiro a reflexão em 2011 em torno das seguintes medidas:

a) Criação de um regime jurídico específico para os litigantes de massa (Ministério da Justiça);

O II Plano de Acção para o Descongestionamento dos Tribunais (PADT), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007, de 6 de Novembro, previa a necessidade de “(a)provação dos actos legislativos que viabilizem a criação de centros de arbitragem com competência em matéria de acção executiva” (cfr. alínea b) do n.º 1), concretizada através da aprovação do Decreto-Lei n.º 226/2008, ao abrigo da Lei n.º 18/2008, de 21 de Abril, em especial os artigos do referido Decreto-Lei n.º 226/2008, que permitiria decidir fora dos tribunais uma quantidade significativa de acções executivas.

Uma solução específica para os litigantes de massa prevista no âmbito da acção executiva é há muito reclamada, porquanto sabemos que a verdadeira litigância está a ser prejudicada pela instauração massificada de acções executivas por litigantes frequentes⁸. Urge pois, criar os centros de arbitragem em sede de acção executiva.

b) Criação de um modelo eficaz de gestão dos tribunais, electrónico, que assegure a qualidade da prestação de serviço público (Ministério da Justiça);

Trata-se de um problema há muito identificado, o qual afecta todo o sistema judicial e, conseqüentemente, também a cobrança de dívidas. Nas palavras de BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS, “(t)emos, portanto, uma situação de ineficácia induzida por regras processuais e modelos organizacionais. Mas, o modelo de recrutamento e formação dos operadores e de avaliação interna e externa do sistema de justiça tem também contribuído para esta situação. Por exemplo, persiste a tendência para a avaliação do desempenho dos tribunais e dos seus agentes em termos de produtividade quantitativa. Esta circunstância incentiva uma judicialização rotinizada, cada vez mais selectiva na eficiência com que responde à procura de tutela judicial, manifestando uma tendência para

evitar os processos e os domínios jurídicos que obriguem a decisões mais complexas, inovadoras ou controversas. O actual sistema de avaliação permite, também, a existência de desempenhos muito desiguais que não são eficazmente controlados”.

Porque importa não esquecer que a Justiça é um serviço público que tem como destinatários os cidadãos, termino com as sábias palavras de JOÃO BILHIM: “a qualidade é medida de forma muito significativa pelos olhos do utente/cidadão e aceita-se que só há eficácia organizacional quando existe satisfação elevada dos utentes e dos funcionários, ou seja, de quem usa o serviço público da Justiça e de quem o presta”.

c) A elaboração de um Manual Informático de Boas Práticas (CPEE) e sua divulgação (Câmara dos Solicitadores);

d) A realização de uma fiscalização electrónica pela CPEE a todos os agentes de execução em 2011 (Câmara dos Solicitadores);

e) A criação de plataformas de e-learning e de m-learning para assegurar a formação inicial e contínua dos agentes de execução (CPEE /Câmara dos Solicitadores/Ordem dos Advogados/outras entidades);

f) Criação de um modelo eficaz de gestão dos escritórios dos agentes de execução que assegure a qualidade da prestação do serviço público de Justiça (CPEE /Câmara dos Solicitadores/Ordem dos Advogados/outras entidades).

*Presidente da Comissão para a Eficácia das Execuções

¹ A Lista Pública de Execuções regista actualmente 5,633 devedores sem bens penhoráveis, e encontra-se disponível ao público em <http://www.citius.mj.pt/Portal/execucoes/ListaPublicaExecucoes.aspx>. A consulta desta Lista permite ao futuro credor avaliar o verdadeiro risco da celebração contratual com determinado devedor; possibilita ao actual credor uma análise acerca do real interesse na instauração de uma acção executiva contra um executado incluído nessa Lista, prevenindo-se processos judiciais sem viabilidade e cuja pendência tem prejudicado a tramitação de outros efectivamente necessários para assegurar uma tutela jurisdicional efectiva do direito fundamental de acesso à Justiça em prazo razoável; permite a recuperação do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas dívidas até € 8000, desde que o credor tenha celebrado um contrato com alguém que não lhe pague, e que posteriormente venha a ser incluído nesta Lista, e desde que o credor tenha tentado recuperar o crédito por escrito, mas sem necessidade de requerer injunções, instaurar acções judiciais ou pedir certidões do registo informático de execuções.

² Acerca dos objectivos do Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro, e dos modos de funcionamento e das competências legais da Comissão para a Eficácia das Execuções, v. por todos, vide PAULA MEIRA LOURENÇO, “A

Comissão para a Eficácia das Execuções”, in *Scientia Iuridica*, Tomo LVIII, n.º 317, Janeiro-Março, 2009, pp. 129-157 (http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Artigo_CPEE_Presidente_.pdf), e “Les nouveautés législatives du Décret-loi n.º 226/2008, du 20 Novembre: le renforcement du rôle de l’agent d’exécution portugais et la création de la Commission Pour l’Efficacité des Exécutions”, Éditions Juridiques et Techniques, Paris, 2009, pp. 285-293 (http://www.cpee.pt/media/uploads/pages/Artigo_Presidente.pdf).

³ Se tentarmos definir *eficácia*, podemos afirmar que se trata de medir a relação entre os resultados obtidos e os objectivos pretendidos, ou seja, ser eficaz é conseguir atingir um dado objectivo.

⁴ Para mais desenvolvimentos acerca da eficiência da Justiça, v. por todos PAULA MEIRA LOURENÇO, “Justiça Cível: Eficiência e Novas Formas de Gestão Processual”, NOVOS RUMOS DA JUSTIÇA CÍVEL, 2008.

⁵ Cfr. Portaria n.º 331-B/2009, de 30 de Março.

⁶ A propósito das penhoras de depósitos bancários, v. por todos JOÃO TIAGO SILVEIRA, “Saisie bancaire en droit portugais: Le régime actuel et la réforme des voies d’exécution in L’aménagement du droit de l’exécution dans l’espace communautaire - bientôt les premiers instruments”, Éditions Juridiques et Techniques, Paris, 2003.

⁷ Para mais desenvolvimentos acerca dos Planos de Acção para o Descongestionamento dos Tribunais aprovados em 2005 e 2007 v., PAULA MEIRA LOURENÇO, “As medidas de descongestionamento dos tribunais tomadas entre 2005 e 2008”, in *Interface – Administração Pública - Anuário de 2008*, Agosto, 2008, pp. 90-97.

⁸ Neste sentido, BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS afirma que “(é) fundamental que o sistema trate, quer de um ponto de vista processual, quer organizacional, de forma diferenciada, os litígios que não têm complexidade (como, por exemplo, as acções de dívida) e os litígios mais complexo” (cfr. “A qualidade e a eficiência da Justiça não podem ser dissociadas”, in *Interface – Administração Pública, Anuário 2008*, n.º 152, Agosto, 2008, p. 69).

⁹ Cfr. “A qualidade e a eficiência da Justiça não podem ser dissociadas”, in *Interface – Administração Pública, Anuário 2008*, n.º 152, Agosto, 2008, p. 69.

¹⁰ Cfr. JOÃO BILHIM, “A construção da função qualidade nos tribunais portugueses: uma abordagem à luz da teoria institucional”, *Scientia Iuridica*, Julho-Setembro, Tomo LVII, n.º 315, 2008, p. 518.

Ficha Técnica Revista Interface

Director
Bruno Reis

Editora
Magda Jiná
magda.jina@algebrica.pt
Tel.: 21 120 43 37

Colaboraram nesta edição:
Domingos Soares Farinho
Carlos Brito
Zaida Chora
Luís Vidigal
Francisco Rente
Paula Meira Lourenço

Design
Luís Silva

Composição gráfica
Susana Bernardo

Publicidade
comercial.@algebrica.pt
Tel.: 21 120 43 00

Av. da Liberdade, 227 - 3º
1250-142 Lisboa

Tel.: 21120 43 00 · Fax: 21120 43 49
www.algebrica.pt

Assinaturas
assinaturas@algebrica.pt
www.algebrica.pt
Tel.: 21 120 43 00
Fax: 21 120 43 49

Características da publicação
Registo nrocs n.º 121070
Depósito legal no 117216/97
Periodicidade mensal

Propriedade
Março Editora



Av. da Liberdade, 227 - 3º
1250-142 Lisboa
www.algebrica.pt